



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTARE Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, CRIA ÓRGÃOS, CARGOS E DEFINE ATRIBUIÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei Complementar nº 8 de 18 de março de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. - A estrutura organizacional básica da administração direta do Município de Rio Pardo de Minas/MG compreende:

- a) Conselhos Municipais;
- b) Gabinete do Prefeito Municipal - GPM;
- c) Controladoria-Geral do Município - CGM;
- d) Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública - SAJSP;
- f) Secretaria Municipal de Governo e Administração - SMGA;
- g) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- h) Secretaria Municipal de Educação - SEDU;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

- i) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SAST;
- j) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio - SAGIC;
- k) Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- l) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transporte e Urbanismo - SETOPTU;
- m) Secretaria Municipal de Compras - SECOM;
- n) Secretaria Municipal de Finanças SEFIN."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 04 de setembro de 2025.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal